

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6182/24
ADD 1

FIN 121
PE-L 6

NOTA PONTO "I/A"

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às empresas comuns quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 – <i>Adoção</i> – <i>Aprovação de uma carta</i>

ANEXO 1:	Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (EC F4E)	2
ANEXO 2:	Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (EC SESAR 3)	6
ANEXO 3:	Empresa Comum de Aviação Limpa (EC Aviação Limpa)	10
ANEXO 4:	Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (EC ISI).....	14
ANEXO 5:	Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (EC Hidrogénio Limpo).....	17
ANEXO 6:	Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (EC TDE)	21
ANEXO 7:	Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (EC CBE)	25
ANEXO 8:	Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EC EU-Rail)	29
ANEXO 9:	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EC EuroHPC)	33

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (EC F4E)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 1, quarto parágrafo, do seu anexo,

Tendo em conta o regulamento financeiro da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão adotado pelo seu Conselho de Administração em 10 de dezembro de 2019,

¹ JO L 90 de 30.3.2007, p. 58.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (EC F4E), a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022 acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
EMPRESA COMUM EUROPEIA PARA O ITER E O DESENVOLVIMENTO DA
ENERGIA DE FUSÃO (EC F4E)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho regista com preocupação a observação do Tribunal sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, especificamente a divulgação da estimativa do custo total do cumprimento das obrigações de entrega no que respeita ao projeto ITER, que tem por base objetivos intermédios e pressupostos de custos de 2016. A este respeito, o Conselho está preocupado com o potencial risco associado às alterações dos principais pressupostos e à exposição ao risco, que podem conduzir a aumentos significativos dos custos e/ou a atrasos adicionais na execução. Este risco é ainda agravado pelo abrandamento das atividades operacionais, que resultou numa baixa taxa de execução do seu orçamento autorizado, tal como salientado pelo Tribunal na sua auditoria.

O Conselho lamenta a observação do Tribunal sobre as insuficiências dos sistemas de gestão e de controlo da Empresa Comum, especificamente a instabilidade ao nível dos quadros superiores e as insuficiências no sistema de gestão de riscos e na gestão dos contratos. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à elevada taxa de rotação nos quadros superiores, reconhecendo o risco potencial que tal representa para a eficaz gestão e tomada de decisões no âmbito da Empresa Comum, particularmente necessárias para uma boa execução das novas bases de referência do ITER.

O Conselho lamenta as conclusões do Tribunal quanto à gestão de um contrato de valor elevado (500 milhões de EUR), em que uma avaliação ineficiente e a inexistência de registos dos desvios do contratante resultaram em diferentes interpretações e discordância entre as partes, o que teve um impacto significativo na concretização dos objetivos do contrato e poderá também prejudicar outras atividades operacionais. O Conselho convida a Empresa Comum a corrigir as insuficiências, congratulando-se simultaneamente com o compromisso da Empresa Comum de melhorar a contratação e a gestão dos contratos.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu
(EC SESAR 3)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum SESAR 3
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum SESAR 3 adotada pelo seu Conselho de Administração em 14 de dezembro de 2021,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum SESAR 3, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
EMPRESA COMUM DE INVESTIGAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO TRÁFEGO AÉREO
NO CÉU ÚNICO EUROPEU (EC SESAR 3)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho regista com preocupação a taxa de execução muito reduzida das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020, que diminuiu para 54 %, bem como o adiamento para 2023 da maioria dos projetos e dos respetivos pagamentos finais devido ao aumento dos custos e a problemas de fornecimento relacionados com a COVID-19 enfrentados pelos beneficiários. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho congratula-se com a observação do Tribunal de que os controlos dos pagamentos operacionais são globalmente sólidos, e com o compromisso assumido pela Empresa Comum no sentido de tomar medidas corretivas para recuperar os montantes sobredeclarados decorrentes de um erro sistemático detetado.

No que diz respeito à execução do Horizonte Europa, o Conselho toma nota da observação do Tribunal sobre as dotações de pagamento de 2022 não utilizadas a executar no primeiro semestre de 2023 após a assinatura dos contratos, e regista a resposta da Empresa Comum.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum de Aviação Limpa (EC Aviação Limpa)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum Aviação Limpa
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum Clean Sky 2 adotada pelo seu Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2020,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum Aviação Limpa, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR
À EMPRESA COMUM DE AVIAÇÃO LIMPA (EC AVIAÇÃO LIMPA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho regista a diminuição, para 78 %, da taxa de execução das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020, bem como o adiamento para 2023 da maioria dos projetos e dos respetivos pagamentos finais, devido ao aumento dos custos e a problemas de fornecimento relacionados com a COVID-19 enfrentados pelos beneficiários. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

No que diz respeito à taxa reduzida, de 54 %, na execução das despesas administrativas da Empresa Comum, o Conselho toma nota de que tal se deveu principalmente a serviços prestados durante o último trimestre de 2022 e não pagos até ao final desse ano, bem como à redução dos custos dos serviços prestados pela Comissão.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho lamenta o facto de o Tribunal ter detetado um erro grave resultante da sobredeclaração de custos de pessoal pelo beneficiário. A este respeito, o Conselho congratula-se com o empenho da Empresa Comum em aplicar medidas para corrigir e atenuar riscos semelhantes no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (EC ISI)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum ISI
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2" adotada pelo seu Conselho de Administração em 27 de maio de 2020,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum ISI, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR
À EMPRESA COMUM DA INICIATIVA SAÚDE INOVADORA (EC ISI)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho toma nota do facto de a taxa de execução das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020 ter descido para 87 %. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho congratula-se com o facto de as operações incluídas pelo Tribunal na amostra estarem isentas de erros e insuficiências de controlo.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (EC Hidrogénio Limpo)
quanto à execução do orçamento da Empresa Comum Hidrogénio Limpo
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum Clean H2 adotada pelo seu Conselho de Administração em 18 de dezembro de 2019,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum Hidrogénio Limpo, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR
À EMPRESA COMUM DO HIDROGÉNIO LIMPO (EC HIDROGÉNIO LIMPO)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho regista a diminuição, para 81 %, da taxa de execução das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020, bem como o adiamento para 2023 da maioria dos projetos e dos respetivos pagamentos finais, devido ao aumento dos custos e a problemas de fornecimento relacionados com a COVID-19 enfrentados pelos beneficiários. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

No que diz respeito às taxas reduzidas de execução das despesas administrativas, que se situavam em 62 % para as dotações de autorização e em 51 % para as dotações de pagamento, o Conselho toma nota das justificações apresentadas pela Empresa Comum, em especial as suspensões dos pagamentos, o adiamento de um concurso público e o atraso na celebração de um contrato-quadro. No entanto, o Conselho chama a atenção para a necessidade de respeitar o princípio da anualidade e convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, nomeadamente melhorando os seus sistemas de gestão e controlo orçamental.

O Conselho lamenta que, no contexto da sua auditoria *ex post* dos pagamentos do Horizonte 2020, o Tribunal tenha detetado, em dois casos, erros graves relacionados com os custos de pessoal e de equipamento declarados pelos beneficiários, congratula-se com as medidas corretivas anunciadas pela Empresa Comum e convida-a a continuar a melhorar os seus sistemas de gestão e controlo das subvenções para atenuar o risco de erros desse tipo no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (EC TDE)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum TDE
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum ECSEL adotada pelo seu Conselho de Administração em 26 de fevereiro de 2020,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum TDE, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR
À EMPRESA COMUM DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS ESSENCIAIS (EC TDE)¹**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho regista a diminuição, para 74 %, da taxa de execução das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020, bem como o adiamento para 2023 da maioria dos projetos e dos respetivos pagamentos finais, devido ao aumento dos custos e a problemas de fornecimento relacionados com a COVID-19 enfrentados pelos beneficiários. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

¹ A partir de julho de 2023, "Empresa Comum dos Circuitos Integrados" por força do Regulamento (UE) 2023/1782 do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/2085 que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados.

No que diz respeito à taxa reduzida de execução das despesas administrativas, que se situava em 63 % para as dotações de pagamento, o Conselho toma nota das justificações, em especial a redução das atividades de comunicação e o adiamento de um projeto informático, e convida a Empresa Comum a melhorar a gestão e o planeamento orçamental.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho congratula-se com o facto de as operações incluídas pelo Tribunal na amostra estarem isentas de erros e insuficiências de controlo.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (EC CBE)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum CBE
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum Bioindústrias adotada pelo seu Conselho de Administração em 1 de janeiro de 2020,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum CBE, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
EMPRESA COMUM PARA UMA EUROPA CIRCULAR DE BASE BIOLÓGICA (EC CBE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho lamenta que a Empresa Comum não vá atingir o objetivo previsto respeitante às contribuições dos membros privados para o programa Horizonte 2020 e convida a Empresa Comum a corrigir e a atenuar esse risco para o atual QFP.

O Conselho regista com preocupação a diminuição, para 65 %, da taxa de execução das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020, bem como o adiamento para 2023 da maioria dos projetos e dos respetivos pagamentos finais, devido ao aumento dos custos e a problemas de fornecimento relacionados com a COVID-19 enfrentados pelos beneficiários.

O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

O Conselho lamenta a taxa reduzida, de 55 %, de execução das despesas administrativas da Empresa Comum para pagamentos de salários, devido ao atraso no início dos contratos de trabalho do pessoal recentemente recrutado, e convida a Empresa Comum a melhorar a sua gestão do recrutamento.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho lamenta o facto de o Tribunal ter detetado um erro grave resultante da sobredeclaração de custos de pessoal pelo beneficiário. A este respeito, o Conselho convida a Empresa Comum a aplicar medidas corretivas e a atenuar riscos semelhantes no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EC EU-Rail)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum EU-Rail
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 5,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum EU-Rail adotada pelo seu Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2021,

¹ JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum EU-Rail, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR
À EMPRESA COMUM DO SETOR FERROVIÁRIO EUROPEU (EC EU-RAIL)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho regista com preocupação a taxa de execução muito reduzida, de 47 %, das dotações de pagamento operacionais ao abrigo do programa Horizonte 2020 bem como o adiamento para 2023 da maioria dos projetos e dos respetivos pagamentos finais, devido ao aumento dos custos e a problemas de fornecimento relacionados com a COVID-19 enfrentados pelos beneficiários. O Conselho subscreve as reservas do Tribunal em relação à gestão de múltiplos programas de vários QFP em simultâneo, o que pode debilitar a eficácia dos controlos internos da Empresa Comum e a sua gestão destes fundos, bem como atrasar a execução dos novos programas, pelo que convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, também para evitar efeitos indiretos nos novos programas.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho lamenta o facto de o Tribunal ter detetado um erro grave resultante da sobredeclaração de custos de pessoal pelo beneficiário. O Conselho convida a Empresa Comum a aplicar medidas corretivas e a melhorar os seus sistemas de gestão e controlo das subvenções, a fim de atenuar o risco de erros semelhantes.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EC EuroHPC)
quanto à execução do orçamento
da Empresa Comum EuroHPC
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488¹, nomeadamente o artigo n.º 4,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum EuroHPC adotada pelo seu Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020,

¹ JO L 256 de 19.7.2021, p. 3.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Empresa Comum EuroHPC, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/1025, 16.11.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
EMPRESA COMUM PARA A COMPUTAÇÃO EUROPEIA DE ALTO DESEMPENHO
(EC EuroHPC)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que não são divulgadas informações suficientes sobre as contribuições dos membros da Empresa Comum, o que torna difícil conciliar a diferença entre o montante reconhecido das contribuições em dinheiro e em espécie da UE e a consecução dos objetivos legais de contribuição dos respetivos programas no final do ano. Por conseguinte, o Conselho congratula-se com o facto de a Empresa Comum tencionar abordar a questão na íntegra nas contas anuais do próximo exercício. O Conselho convida a Empresa Comum a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio nos seus trabalhos relativos ao desenvolvimento de um modelo harmonizado para as contas anuais a este respeito.

O Conselho lamenta que o objetivo respeitante às contribuições dos membros privados para o programa Horizonte 2020 não vá ser atingido e convida a Empresa Comum a corrigir e a atenuar esse risco para o atual QFP.

O Conselho considera lamentáveis e preocupantes a taxa de execução de 79 % para as dotações de autorização e a taxa muito reduzida de execução, de 24 %, para as dotações de pagamento, justificadas por atrasos numa aquisição, num convite à apresentação de propostas e nos pedidos de pagamento dos beneficiários. Além disso, o Conselho lamenta as taxas reduzidas de execução das despesas administrativas da Empresa Comum, que se situavam em 45 % para as dotações de autorização e em 37 % para as dotações de pagamento, principalmente devido à não concretização do plano de recrutamento. Por conseguinte, o Conselho convida a Empresa Comum a tomar medidas corretivas, melhorando a sua gestão e planeamento orçamental e aplicando o plano de recrutamento.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo das despesas do Horizonte 2020, o Conselho congratula-se com o facto de as operações incluídas pelo Tribunal na amostra estarem isentas de erros significativos e de insuficiências de controlo, e congratula-se igualmente com o compromisso da Empresa Comum de dar seguimento à insuficiência detetada no registo do tempo de trabalho.